



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 41/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024,  
QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa modificar o quadro de pessoal do município.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é modificar o quadro de pessoal do município, criando o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento básico de R\$ 4.500,00.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este se dá face à “*necessidade de regularizar a situação do Município no que tange à aprovação dos projetos de obras*” e justifica que a “*existência de um Engenheiro Civil na estrutura de um município é imprescindível, tendo em vista as mais diversas obras realizadas pela prefeitura, que precisam análise técnica e constante acompanhamento*”.

Em primeira Reunião de Comissão foi solicitado o envio de ofício ao Prefeito Municipal questionando a previsão de contratação para o cargo, visto que estamos em período de pleito eleitoral, o que proíbe novas contratações. O Executivo respondeu, por sua vez que a “*contratação de dará de acordo com a necessidade da administração pública, o que será estudado e analisado após a devida aprovação do projeto de lei em questão*”. Ainda em resposta às indagações da Comissão, foi respondido que os engenheiros que atualmente prestam serviços ao município foram contratados via licitação e que “*o objeto de contratos dos mesmos são diferentes das atribuições do cargo que se pretende criar*”.

O projeto veio acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e segundo a assessoria jurídica do Legislativo Municipal não há ilegalidades.




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo que, embora o Parecer Jurídico aponte pela legalidade, o projeto de lei deve ser REPROVADO, tendo em vista estarmos em período de disputa eleitoral, o que veda novas contratações, uma vez que o Executivo respondeu em seu ofício que a contratação se dará de acordo com a necessidade da administração pública, não apontando pela impossibilidade de se realizar a contratação neste ano.

  
Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
DISCORDAMOS do Voto do Relator e APROVAMOS o PLC nº 07/2024.

  
Erielson Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2024.